



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 661/2018

DATA: Em 24 de abril de 2018.

SÚMULA: Cria os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e define os Parâmetros para a Implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Capítulo I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272/2007, o Decreto nº 6.273/2007, e o Decreto nº 7.272/2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, implementar, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente à alimentação de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis

Parágrafo Único. A segurança alimentar e nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento da má nutrição, (desnutrição, sobrepeso e obesidade), da contaminação de alimentos e demais conseqüências de um sistema alimentar inadequado.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançado também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, alimentação adequada e nutrição da população, incluindo-se grupos populacionais específicos, comunidades tradicionais, povos indígenas e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar e nutricional, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de Políticas Públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Município;

VII - A adoção de correções quanto:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

- a) aos controles públicos sobre qualidade nutricional, higiênico-sanitária e microbiológica dos alimentos;
- b) a tolerância com maus hábitos alimentares;
- c) a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município;
- d) a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional, requer o respeito à soberania do Município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Fernandes Pinheiro deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Capítulo II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Fernandes Pinheiro, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º A CAISAN Municipal será constituída com os seguintes membros:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

- I -** Secretário Municipal de Saúde e respectivo suplente;
- II -** Secretário Municipal de Ação Social e respectivo suplente;
- III -** Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e respectivo suplente;

Art. 9º - A CAISAN Municipal reger-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 10º - São Componentes Municipais do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, tendo as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as especificidades locais, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, bem como as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Agricultura, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 11 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), será constituído por representantes de instituições da sociedade civil, a saber:

- I** - Representante de Associações Comunitárias ou de Moradores, rurais;
- II** - Representante de Associações Comunitárias ou de Moradores, urbanas;
- III** - Representante de entidades representativas de trabalhadores rurais;
- IV** - Representante de entidades representativas de trabalhadores urbanos;
- V** - Representante de Clube de Serviços;
- VI** - Representante de instituições religiosas;

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais serão os mesmos integrantes do CAISAN (Art. 8);

§ 2º As principais atribuições do CONSEA são as seguintes:

- I** - Colaborar com o SISAN na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** - Acompanhar e fiscalizar a implantação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III** - Colaborar com as instituições cooperativas e sem fins lucrativos que atuam na produção e na manipulação de alimentos;
- IV** - Coordenar a realização de Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional a cada dois anos;
- V** - Colaborar com o poder público municipal na elaboração e execução de programas e projetos de segurança alimentar e nutricional;
- VI** - Assumir outras atribuições na esfera da sua competência.

Art. 12 - O SISAN e o CONSEA poderão incorporar outros representantes de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A Prefeita Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário